

ADITAMENTO 01 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDECC - SINDLOJA



PROC/SRTE N°

036408108-87

Pelo presente instrumento particular de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**, celebrada, entre as partes, de um lado, representando a Categoria Profissional, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU - SINDECC**, com endereço na Rua do Norte, Nº. 38, Bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Caruaru, Unidade Federativa Pernambuco, CEP 55.002-450, e-mail: sindecc.caruaru@hotmail.com, fone: (81) 3721.2894, Carta Sindical Processo Nº. DNT 12.116 de 26.09.1941, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.080.158/0001-72, representado por seu Diretor Presidente Milton Manoel da Silva Filho, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 221.006.604 - 20 na qualidade de representante legal dos empregados no comércio de Caruaru, com assistência do seu advogado Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, inscrito na OAB/PE sob o Nº. 13144, neste ato designado simplesmente de **Sindicato Profissional**, e do outro lado representando a categoria econômica do comércio de Caruaru-PE, o seguinte órgão de classe: **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARUARU - SINDLOJA**, com endereço à Rua Leão Dourado, Nº. 51 - A, Bairro São Francisco, na cidade de Caruaru, Unidade Federativa Pernambuco, CEP 55.008-010, e-mail: sindilojacaruaru@hotmail.com, fone: (81) 3722.4070, Carta Sindical Processo Nº. 46000.005484/2004-16, inscrito no CNPJ sob o Nº. 24.301.814/0001-24, por seu presidente e representante legal José Manoel de Almeida Santos, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 414.801.214-72, devidamente assistido por suas advogadas Drª. Izabel Cristina da Silva Barros, inscrita na OAB/PE sob o Nº. 10.068 e Drª. Kilma Galindo do Nascimento, inscrita na OAB/PE sob o nº. 24.214, aqui denominado simplesmente de **Sindicato Patronal**, devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, sendo a Assembléia Patronal realizada no dia 12 de março de 2008, na sede do Sindicato Patronal, na Rua Leão Dourado, Nº. 51 - A, Bairro São Francisco, Caruaru/PE, em atenção ao edital publicado no Semanário Jornal Extra de Pernambuco Ano VII, Nº. 212, de 01 a 07 de março de 2008, inserido na página C-2, e Assembléia Profissional realizada no dia 23 de fevereiro de 2008, na sede do Sindicato Profissional, na Rua do Norte, Nº. 38 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE, em cumprimento ao contido no edital publicado nos Semanários Jornal Vanguarda, Ano 75, Nº. 7.248, de 16 a 22 de fevereiro de 2008, inserido na página 03 (Classificados), e no Jornal Extra de Pernambuco, Ano VII, Nº. 210, de 16 a 22 de fevereiro de 2008, inserido na página A-10 (Cidades), em face de conciliação de interesses entre as partes, mediante as Cláusulas e Condições ora pactuadas a seguir com égide no artigo 611 e seguintes da CLT, tendo em vista a alteração de redação da Cláusula Trigésima Primeira da CCT 2008/2009, firmam o presente negócio jurídico/ Aditamento Nº. 01 à Convenção Coletiva de Trabalho (vigência 2008/2009).

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DÁ NOVA REDAÇÃO AO 'CAPUT' DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA ESPECIAL PARA FERIADOS - O comércio de Caruaru fica com a garantia de excepcionalmente funcionar no dia 15 de novembro de 2008, conforme estabelece Lei Federal de nº. 11.603, de 05/12/07, além de respeitadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas comunicarão por escrito ao SINDLOJA, SINDECC e a GRTE, enviando com antecedência de 02 (dois) dias, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas, desde que, a empresa apresente a Certidão de Regularidade Sindical.

1

a) A folga de que trata o parágrafo acima, poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do RSR (Repouso Semanal Remunerado).

b) Fica assegurado aos empregados que laborarem neste feriado, uma ajuda de custo no valor mínimo de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), garantia de intervalo de 02h (duas) para refeição e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

c) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos feriados. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), as empresas complementarão o referido valor.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DOMINICAL 16 DE NOVEMBRO - Dentro da garantia de funcionar 02 domingos por mês, fica autorizada a prática de jornada de trabalho no domingo dia 16 de novembro, desde que cumpridos os Parágrafos Primeiro ao Sétimo da Cláusula Trigésima da CCT 2008/2009.

Parágrafo Único - A empresa que determinar jornada de trabalho no sábado 15 de novembro e domingo dia 16 de novembro, respeitada a CCT 2008/2009, fica obrigada a cumprir o estabelecido nas Cláusulas Trigésima e seus parágrafos e Trigésima Primeira com seus respectivos parágrafos. Além do pagamento dobrado da ajuda de custo no total de R\$ 33,00 (Trinta e Três Reais), concederão também, a folga pelo domingo trabalhado, na semana antecedente ao dia 15 de novembro e, referente à folga do feriado do dia 15 de novembro, as empresas poderão conceder esta folga em até 30 dias após o dia 16 de novembro.

Caruaru (PE), 02 de outubro de 2008.

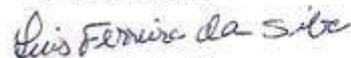
**PELO SINDICATO PROFISSIONAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU - SINDECC**



Milton Manoel da Silva Filho
CPF/MF 221.006.604-20
PRESIDENTE DO SINDECC



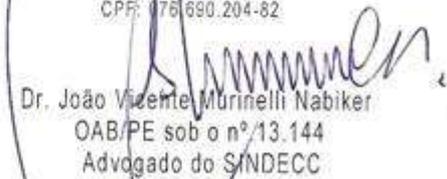
Alcione Cabral da Silva
Tesoureira do SINDECC
CPF: 279.149.844-34



Luiz Ferreira da Silva
Diretor de Assistência Social do SINDECC
CPF: 227.182.494-04



Agamenon Feliciano da Silva
Secretário do SINDECC
CPF: 076.690.204-82



Dr. João Vicente Murinelli Nabiker
OAB/PE sob o nº 13.144
Advogado do SINDECC

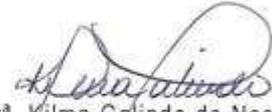
PELO SINDICATO PATRONAL
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARUARU - SINDLOJA



PROC/SRTE Nº
46213 026468/08-87


José Manoel de Almeida Santos
CPF/MF sob o nº 414.801.214-72
PRESIDENTE - SINDLOJA

Paulo Roberto Casé
Comissão de Negociação - SINDLOJA


Dr.ª Milma Galindo do Nascimento
OAB/PE sob o nº 24.214 

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO/PE**

Termo de Registro e Arquivamento de presente
instrumento, na forma do Art. 614, da CLT, para
que produza seus jurídicos e legais efeitos
Recife, 26 de 30 de 08


Juliana Maria Campos Teófilo Carneiro
Chefe da Seção de Registros de Trabalho
Matrícula nº 251678, CIF nº 30148

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO/PE**

Depositado em 08/01/08 Proc. Nº 46213 026468/08-87
Registrada às fls. SINDLOJA do Livro nº 9002133008
de Acordo e Convênção coletivas de Trabalho.
Recife 26 de 30 de 08


Mônica Casé de Carvalho
Superintendente Regional do
Trabalho em Pernambuco
Substituto